

## **LEI Nº 2589/2012**

### **“INSTITUI A SEMANA E O DIA DA PAZ NO MUNICÍPIO DE COLIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a fazer parte do calendário de comemorações do Município de Colider a Semana da Paz, que deverá realizar-se na semana em que se inicia a primavera e virá à promoção da educação para a Paz.

**Art. 2º** - Na semana da Paz serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento das instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras contra a violência.

**Art. 3º**. – O Executivo Coordenará, na Semana da Paz, campanha de desenvolvimento com estudantes, policiais e toda a sociedade organizada.

**Art. 4º**. – Fica instituída e adotada a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.

**Art. 5º**. – Na semana da Paz, haverá em todo o Município grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas, os museus, as bibliotecas, instituições educacionais, científicas, culturais, e artísticas municipais e outros próprios públicos hastearem a Bandeira da Paz.

**Art. 6º**. – A Semana da Paz homenageará a cada ano um munícipe que se tenha destacado na promoção da paz no Município ou fora dele.

**Art. 7º**. – A. Fica Instituído o Dia Municipal da Paz, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de setembro.

**§ 1º** - O poder Executivo determinará a inclusão desta data no calendário de comemorações oficiais do Município de Colider.

**§ 2º** - No Dia Municipal da Paz será realizada a caminhada da Paz, em trajeto a ser definido pelo o Município.

**Art. 8º.** – A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverá constituir uma Comissão Especial para organizar a Semana da Paz, composta por:

I – um representante do Executivo, indicado pelo o Prefeito;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pelo o seu Presidente;

III – Cinco representantes de entidades da sociedades nomeados pelo o Prefeito.

**Art. 9º.** – Caberão a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação e as demais normas e providencias para a implantação e o cumprimento da presente Lei

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT., 04 de maio de 2012

**CELSO PAULO BANAZESKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER-MT**